

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Artur Bruno)

Acrescenta artigos à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta os art.s 21-A e 21-B à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Acrescentem-se à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os seguintes artigos:

Art. 21 - A. Considera-se, caso a Administração opte pela modalidade de convite, obrigado o órgão ou entidade responsável pelo mesmo a divulgar no sítio que contiver as informações relativas às suas atividades, sob intitulação específica, mantendo essa publicação pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, o objeto da licitação e os destinatários das respectivas cartas.

Art. 21 – B. A dispensa ou inexigibilidade de licitação obriga o órgão ou entidade responsável pela contratação a divulgar no sítio que contenha as informações relativas às suas atividades, sob intitulação específica, mantendo essa publicação pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, o objeto do serviço, obra ou fornecimento, bem como a identificação do contratado e o valor atribuído ao respectivo instrumento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As licitações – ou a sua dispensa ou inexigibilidade – constituem, em nosso País, reconhecidamente, um dos principais focos de desperdício e de desvio dos recursos públicos. Não obstante o fato de a legislação vigente inspirar-se em princípios que priorizam a democratização nos processos de seleção dos interessados em contratar com a Administração, bem como a escolha das propostas mais vantajosas, o que se constata com frequência é o favorecimento de determinadas empresas que, por motivos diversos, possuem tratamento privilegiado por parte de representantes do Poder Público.

O exame cuidadoso da legislação evidencia que as situações de maior vulnerabilidade são as que se verificam nos casos de licitação por convite e nos de dispensa ou inexigibilidade, em que se corre o risco de não divulgar amplamente a realização do processo, em prejuízo de possíveis interessados ou em condições menos favoráveis à Administração.

É neste sentido que estamos propondo a divulgação de informações detalhadas nos sites dos respectivos entes ou onde as informações de cada ente sejam habitualmente divulgadas ao público em geral. Isto permitirá que quaisquer interessados fiscalizem a realização do processo, de tal modo que, em caso de direcionamento ou favorecimento na escolha das empresas contempladas com os fornecimentos, obras ou serviços, denunciem possíveis irregularidades ou reivindiquem participação no certame licitatório.

Deste modo, com tal intuito moralizador e democratizador, espero o decidido apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado ARTUR BRUNO